

# MORAES PITOMBO e PEDROSO

a d v o g a d o s

ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
MARCELO BATUIRA DA CUNHA LOSSO PEDROSO  
CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO  
GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
ANA ELISA LIBERATORE SILVA BECHARA  
RENATO STANZIOLA VIEIRA  
ANA SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO  
MARIA BEATRIZ GOMES MACHADO  
MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND  
LEONARDO MAGALHÃES AVELAR  
TARSO VINICIUS DELFINO ROMANI  
CARINA QUITO  
PRISCILA CORRÊA GIOIA  
MELISSA HALASZ VARELLA

Doc.  
000847

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR DA REPÚBLICA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI CORREIOS).

## CPMI - CORREIOS

**Enivaldo Quadrado**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.114.884 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.761.688-79, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 – 10º andar, Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal da empresa Bônus Banval Participações Ltda., sucessora da Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Na data de ontem, o presidiário Antônio Oliveira Claramunt prestou depoimento à sessão conjunta das Comissões Parlamentares de Inquérito dos Correios, do Mensalão e dos Bingos.

RQS nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 329

3596

Doc:

SÃO PAULO - SP  
RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 750  
11º ANDAR - CEP 04530-001 - TEL/FAX: (11) 3071.2200

BRASÍLIA - DF  
SAS - QUADRA 01 - BLOCO M - SALA 304  
CEP 70070-000 - TEL/FAX: (61) 322.7690

# MORAES PITOMBO e PEDROSO

a d v o g a d o s

Naquela oportunidade, sem subsídio fático, fez afirmações quanto à empresa Bônus Banval, ligando-a a fatos distantes da verdade real e do teor dos documentos já apresentados no curso das investigações realizadas no Departamento da Polícia Federal, bem como nessa D. Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante das afirmações inverídicas de Antônio Oliveira Claramunt, a empresa apresentou requerimento de instauração de inquérito policial perante o Departamento da Polícia Federal, para apuração de infração penal e para definição de autoria e participação delitiva, conforme fotocópia anexa (Doc. 01).

Além disso, no inquérito policial nº 2245-STF, a empresa colocou-se à disposição para fornecer todos os dados e documentos necessários à apuração, assim como requereu a realização de diligências (Doc. 02).

Por fim, vem-se reiterar o interesse em contribuir com a investigação. Assim, os sócios da empresa colocam o sigilo bancário, fiscal e telefônico à inteira disposição dessa D. Comissão Parlamentar de Inquérito. Além disso, outra vez, a empresa esclarece que está à disposição para fornecer quaisquer outros documentos que Vv. Exas. entendam necessário para a elucidação dos fatos.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 21 de setembro de 2005.

**ENIVALDO QUADRADO**

Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo  
QAB/SP nº 124.516

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 330
Doc: 3596

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA LUIZ FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL.

Doc. 1

**Requerimento de Instauração de Inquérito Policial (Conexo IPL nº 2245-STF)**

**Bônus Banval Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado (Doc. 01), sucessora da Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda. (Doc. 02), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015 – 10º andar, Itaim Bibi, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.805.468/0001-64, vem, por seu representante legal, com fundamento no artigo 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, noticiar, para efeito de instauração de inquérito policial, a ocorrência dos seguintes fatos:

**I – Introdução**

A Requerente é empresa do mercado financeiro, sediada na Capital do Estado de São Paulo, sendo sócia da Bônus Banval Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Na atividade econômica, sempre foi reconhecida pela seriedade na prestação de seus serviços.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 331
3596
Doc:

RECEBIDO EM:  
21/01/05  
Pellegrini

A empresa veio a ser envolvida nas diligências realizadas no âmbito do inquérito policial nº 2245 – STF, em decorrência de notícias da mídia que lhe imputavam suposta participação em fatos sob investigação.

No início das investigações, com todo interesse em contribuir com a busca da verdade real, o representante legal da Requerente, Enivaldo Quadrado, colocou-se à inteira disposição da D. Autoridade Policial, para prestar esclarecimentos e juntar todos os documentos atinentes às operações realizadas.

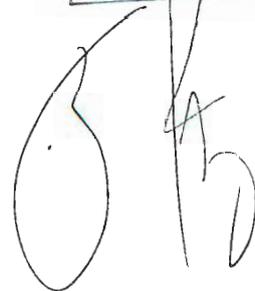
Desse modo, por duas oportunidades, compareceu ao Departamento da Polícia Federal e, uma vez, à Comissão Parlamentar de Inquéritos dos Correios, para elucidar os fatos em apuração (Docs. 03/04). Também, colocou o sigilo bancário da sociedade mercantil à disposição da Justiça Criminal.

Além disso, a Requerente apresentou petições endereçadas ao Departamento da Polícia Federal, ao Supremo Tribunal Federal e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, juntando documentos atinentes às operações realizadas pela Corretora, no período em questão.

Não bastassem todas as medidas tomadas pela Requerente para auxiliar a persecução penal, contratou-se empresa de auditoria externa, com o objetivo de identificar depósitos recebidos no ano de 2.004, bem como para averiguar os possíveis beneficiários de transferências bancárias, provenientes da conta do cliente que recebeu os depósitos, ora sob suspeita.

Diante do exposto, evidencia-se a transparência da empresa Bônus Banval Participações Ltda. quanto às investigações que estão sendo realizadas sobre os fatos em apuração.

RQS nº 03/2005 - CN -
CFMI - CORREIOS
Fls: 332
3596
Doc:



Entretanto, no último dia 20 de setembro de 2005, o presidiário Antônio Oliveira Claramunt prestou depoimento à sessão conjunta das Comissões Parlamentares de Inquérito dos Correios, do Mensalão e dos Bingos, onde fez afirmações quanto à empresa Bônus Banval.

## **II - Das Afirmações Inverídicas**

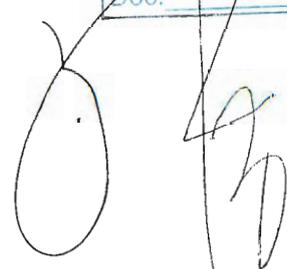
Na aludida sessão conjunta no Congresso Nacional, Antônio Oliveira Claramunt prestou depoimento na condição de testemunha e, ao que consta, assinou compromisso de dizer a verdade.

Nota-se, de plano, que várias reportagens veiculadas pela mídia nacional apontaram dúvida quanto à idoneidade do depoimento de Antônio Oliveira Claramunt, o qual foi marcado por contradições e manifestações levianas (Doc. 05).

Não fosse isso indício suficiente, ainda de acordo com as informações divulgadas na imprensa, a testemunha Antônio Oliveira Claramunt proferiu, dentre outras, as seguintes afirmações desprovidas de qualquer veracidade:

- (i) A Bônus Banval teria participado de um esquema de distribuição de recursos para partidos políticos nas eleições de 2002, tendo recebido por intermédio do Sr. Dario Messer quantia de aproximadamente R\$ 7 milhões, que teria sido distribuída entre políticos;
- (ii) A Bônus Banval teria participado, em fevereiro do corrente ano, da entrega de quantia de aproximadamente R\$ 8 milhões do Partido dos Trabalhadores (PT) para o Deputado Severino Cavalcanti, a fim de garantir o apoio do Partido Progressista (PP) ao Governo Federal;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
333
Fis: 3596
Doc:



- (iii) Os sócios da empresa teriam participado de reuniões com Antônio Oliveira Claramunt na sede da empresa, para discutir questões atinentes ao recebimento de valores do exterior;
- (iv) Os donos da empresa Bônus Banval seriam amigos íntimos do ex-ministro da Casa Civil, Deputado José Dirceu, tendo realizado operações financeiras por sua determinação;

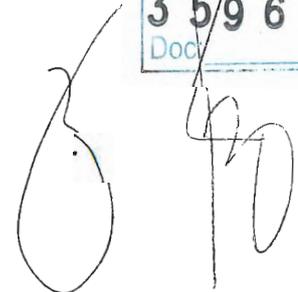
Resta evidente que todas as referidas afirmações do presidiário Antônio Oliveira Claramunt são divergentes do farto dossiê apresentado pela Requerente no âmbito do inquérito policial conexo (autos nº 2245-STF), bem como do próprio teor das investigações em curso.

### **III - Conclusão**

As afirmações de Antônio Oliveira Claramunt, em testemunho prestado perante a Sessão Conjunta das Comissões Parlamentares de Inquérito, mostram-se tão absurdas que a simples análise de documentos atinentes à movimentação financeira da Requerente, bem assim das operações por ela realizadas - todas devidamente registradas e fiscalizadas pela BM&F e pela CVM - apontam para a gravidade da conduta.

Aliás, surge importante ressaltar que aludido testemunho não apenas objetivou prejudicar a Requerente nas investigações em andamento, como também podem dar causa à instauração de novas investigações em face dos representantes legais da Requerente, ao lhes imputar crimes de que a testemunha sabe serem inocentes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls 334
3596
Doc



Sendo assim, requer-se instauração de inquérito policial, para apuração da possível prática de infrações penais, bem como para definir autoria e participação, no âmbito da responsabilidade criminal. E ainda, para que se perquiram se as afirmações inverídicas foram proferidas, mediante oferecimento de vantagem ilícita à testemunha.

Por fim, ressalta-se que a coleta da prova do presente inquérito policial depende do andamento do inquérito policial nº 2245-STF, mas com ele não se confunde, pois os fatos aqui narrados podem ter relação com outros fatos investigados, todavia, envolvem eventuais condutas delituosas absolutamente distintas, seja no âmbito objetivo, seja no aspecto subjetivo.

Dessa forma, em virtude das provas existentes no inquérito policial nº 2245-STF influírem na comprovação da materialidade e da autoria das infrações penais aqui descritas, faz-se necessário o reconhecimento da conexão entre os procedimentos criminais investigatórios, nos termos do artigo 76, inciso III, do Código de Processo Penal, motivo pelo qual se dirige o presente requerimento de instauração de inquérito policial à V. Sa..

Requer-se a realização das seguintes diligências investigatórias, dentre outras que podem vir a ser importantes no deslinde do caso:

(i) Expedição de ofício ao Juiz de Execução da Comarca de São Paulo, para obtenção de informações junto aos estabelecimentos prisionais, acerca das visitas e ligações telefônicas realizadas e recebidas pelo presidiário Antônio Oliveira Claramunt, nos últimos sessenta dias;

(ii) Realização da oitiva das seguintes pessoas cujos endereços e paradeiros são de conhecimento dessa D. Autoridade Policial:



1) Enivaldo Quadrado

2) Breno Fischberg

3) Deputado Federal José Dirceu

4) Deputado Federal José Janene

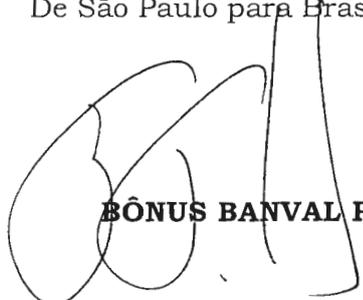
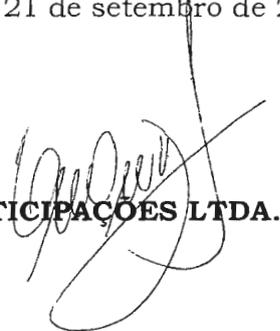
5) Deputado Federal Severino Cavalcanti

6) Dario Messer

7) Marcos Valério Fernandes de Souza

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 21 de setembro de 2005.

   
**BÔNUS BANVAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <b>336</b>
<b>3596</b> Doc:

ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO  
MARCELO BATUIRA DA CUNHA LOSSO PEDROSO  
CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAOLIO  
GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE  
ANA ELISA LIBERATORE SILVA BECHARA  
RENATO STANZIOLA VIEIRA  
ANA SYLVIA DE FARIA ALMEIDA PRADO  
MARIA BEATRIZ GOMES MACHADO  
MARIANA DE SOUZA LIMA LAUAND  
LEONARDO MAGALHAES AVELAR  
TARSO VINICIUS DELFINO ROMANI  
CARINA QUITO  
PRISCILA CORREA GIOIA  
MELISSA HALASZ VARELLA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA LUIZ FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL.

**Inquérito Policial nº 2245-STF**

**Enivaldo Quadrado**, devidamente qualificado nos autos do inquérito policial em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em conjunto com seu advogado, expor e requerer o quanto segue:

No dia 20 de setembro de 2005, o presidiário Antônio Oliveira Claramunt prestou depoimento à sessão conjunta das Comissões Parlamentares de Inquérito dos Correios, do Mensalão e dos Bingos.

Sem qualquer alicerce fático, fez afirmações quanto à empresa Bônus Banval, ligando-a a fatos distantes da verdade real e do teor dos documentos já apresentados no curso das investigações realizadas nesse D. Departamento da Polícia Federal.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 337  
3596  
Doc:

RECEBIDO EM  
21/09/05  
MELISSA HALASZ VARELLA  
COPIA/TOGER/DPE-11

# MORAES PITOMBO e PEDROSO

a d v o g a d o s

Diante do teor do depoimento prestado aos D. Parlamentares, para evidenciar que aquelas assertivas da testemunha fogem da realidade dos fatos, requer o quanto segue:

(i) Expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), para verificar se a Bônus Banval ou seus representantes legais realizaram operação no exterior, em especial, nos moldes sugeridos pela testemunha.

(ii) Expedição de ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN) e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para que seja realizada auditoria nas atividades da Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda., com o fim de apurar as afirmações;

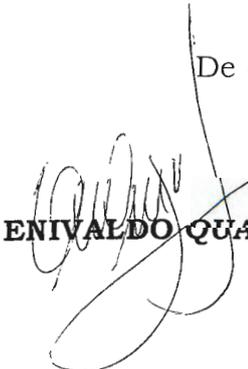
(iii) Requisitar perícia contábil ao Instituto de Criminalística do Departamento da Polícia Federal, com o fim de examinar toda a contabilidade da Bônus Banval;

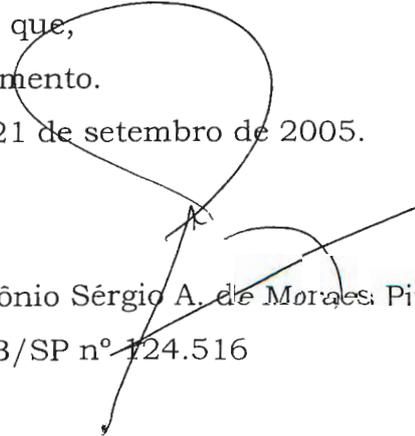
(iv) Intimação das pessoas referidas pela testemunha, dentre as quais, os Senhores Deputados Federais Severino Cavalcanti, José Dirceu e Jose Janene, para que prestem esclarecimentos sobre os fatos narrados.

Ao final, estando interessados em contribuir com as diligências investigatórias, os sócios da empresa colocam o sigilo bancário, fiscal e telefônico à inteira disposição dessa D. Autoridade Policial. Além disso, mantêm a empresa à disposição de fornecer quaisquer outros documentos que V. Sa. entenda necessário para a elucidação dos fatos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 21 de setembro de 2005.

  
**ENIVALDO QUADRADO**

  
Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo  
OAB/SP nº 124.516

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
Fls: 338
3596
Doc: